



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 1.984 DE 30 DE JANEIRO DE 2.017

Institui o Código de Ética do Agente Público municipal e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o presente Código de Ética do Agente Público Municipal, que estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São objetivos deste Código de Ética:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;

II - definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III - disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

IV - promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V - assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

VI - assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

Art. 4º - Constituem deveres dos Agentes Públicos municipais:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;
- III - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Administração ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função;
- IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;
- V - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- VI - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- VII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- VIII - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos.

Art. 5º - Aos Agentes Públicos Municipais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

- I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;
- II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- III - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;
- IV - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
- V - utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- VI - manifestar-se em nome da Administração quando não autorizado e habilitado para tal;
- VII - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VIII - utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

IX – apresentar-se ao serviço público com roupas ou vestuário incompatível com o rigor público, em especial com camisetas de agremiações esportivas;

X – utilizar do espaço público para atividades particulares, mesmo fora do horário de expediente;

XI – utilizar-se de Redes Sociais (Facebook, Whatsapp, Instagram, entre outros) para quaisquer fins no horário de expediente, sejam nos meios de comunicação públicos ou mesmo privados e particulares;

XII – utilizar-se de aparelhos celulares para fins que não o de extrema necessidade, dentro do horário de expediente;

XIII – promover a comércio de quaisquer tipos de produtos, rifas ou atividades similares no espaço público, dentro ou fora de expediente;

Parágrafo único – Excetuam-se do descrito em incisos XI, XII e XIII, as atividades sociais do Fundo Social de Solidariedade, as atividades oficialmente delimitadas e autorizadas pelo poder público, bem como as atividades dos setores de comunicação social, bem como os que necessitem de transmissão de informação de interesse público, pelo poder municipal.

Art. 6º - Fica criada a Comissão Interna de Fiscalização, que terá a responsabilidade de apuração, das condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética, e que poderão ser punidas com advertência, verbal ou escrita, aplicável aos Agentes Públicos municipais no exercício do cargo, do emprego ou da função;

§ 1º - As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pela citada comissão, a ser nomeada através de portaria específica pelo Prefeito Municipal, que deverão, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correicional competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º - Após a apuração devida, a Comissão de Fiscalização Interna poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão, ou a instauração de sindicância contra o servidor permanente.

§ 3º - A Comissão de Fiscalização Interna será formada por 5 membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo necessariamente 3 entre os servidores do Quadro Permanente e 2 servidores do Quadro suplementar do município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 30 de janeiro de 2017.

LEANDRO AFFONSO TOMAZI

Chefe de Gabinete